

**Do Devido Processo Legal**

**Art. 26.** O infrator terá o prazo de 03(três) dias, a partir da notificação do auto de infração, para apresentar defesa a coordenadoria de Vigilância Sanitária.

§1º. Se julgado deferido a defesa o auto de infração será arquivado;

§2º. Se julgado improcedente o pedido da defesa o interessado será notificado da decisão via correio, com aviso de recebimento – AR.

§3º. Após o julgado improcedente o recurso da defesa a coordenadoria de vigilância sanitária encaminhará ao setor de tributação para efetivar a cobrança.

§4º. Caso haja inadimplência no pagamento da multa aplicada, o valor será inscrito na dívida ativa, e se sujeitará a processo de execução.

**CAPITULO IV**

**Das Disposições Finais**

**Art. 27.** A fiscalização ao fiel cumprimento desta lei, compreendendo os procedimentos administrativos, a aplicação das penalidades e demais providencias que se fizerem necessários, serão de competência da Secretaria Municipal de Saúde e/ou Procuradoria Geral do Município.

**Art. 28.** Fica o Poder Executivo autorizado, por meio de Decreto, a estabelecer outras gradações das multas, respeitando os parâmetros fixados nesta lei, bem como dirimir eventuais omissões.

**Art.29º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Farias Brito, em 07 de junho de 2018.

**JOSÉ MARIA GOMES PEREIRA**

Prefeito Municipal

**JUSTIFICATIVA**

O presente projeto de lei justifica-se diante da necessidade de se buscar uma política de combate, controle, prevenção e erradicação de doença transmitidas pelo mosquito Aedes Aegypti no município de Farias Brito-CE.

O referido projeto prevê uma maior fiscalização, controle e prevenção ao combate do mosquito Aedes Aegypti transmissor da Dengue, Zika, Chikungunya, o que representa uma ameaça a toda população de Farias Brito-CE.

Sabemos que no ano passado tivemos uma situação grave com cerca de 669 casos confirmados de doenças ocasionados pelo mosquito Aedes Aegypti e diante disso buscamos com o presente projeto mecanismo que contribuam a adesão e comprometimento dos cidadãos fariasbritenses ao combate ao Aedes Aegypti.

Enfatizo aqui que a forma mais eficiente para combater as doenças estar ligado diretamente na eliminação dos criadouros dos mosquitos e esta tarefa precisa ser incorporada e cobrada a todos os segmentos da sociedade, tanto no público como no privado.

Algumas medidas colocada no presente projeto de lei se tornam necessárias para a efetivação das políticas públicas de combate ao mosquito Aedes Aegypti. Sendo que algumas penalidades que vai da mais simples que é a advertência até a multa a mais grave, servindo assim para que os proprietários de imóveis tenham o cuidado para não proliferação do mosquito Aedes Aegypti.

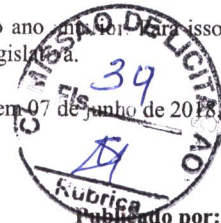
Assim, podemos afirmar que o presente projeto de Lei justifica-se pela necessidade de buscar novos mecanismo e implantação de políticas de combate ao mosquito Aedes Aegypti transmissor de doenças como a Dengue, Zika Vírus e Chikungunya para que

evitamos novos surtos como o ocasionado no ano anterior. Para isso contamos com o apoio desta Augusta Casa Legislativa.

Paço da Prefeitura Municipal de Farias Brito, em 07 de junho de 2018.

**JOSÉ MARIA GOMES PEREIRA**

Prefeito Municipal



Publicado por:  
Maria Jose Bezerra da Silva  
Código Identificador:3E31ADFD

**PROCURADORIA  
AVISO DE JULGAMENTO**

**AVISO DE JULGAMENTO - PREGÃO Nº 2018.05.23.1.** A Pregoeira Oficial do Município de Farias Brito/CE torna público o resultado do julgamento do Certame Licitatório na modalidade Pregão Presencial. **Empresa Vencedora:** ART MÉDICA COM. E REPR. DE PROD. HOSPITALARES LTDA, vencedora junto ao lote 2, CRALAB SAÚDE ATACADO EIRELI - ME, vencedora junto aos lotes 10 e 11, DROGAFONTE LTDA, vencedora junto ao lote 5, J. LAERCIO SOUZA DE VASCONCELOS & CIA LTDA-EPP, vencedora junto ao lote 4, JOSÉ NERGINO SOBREIRA, vencedora junto aos lotes 12, 13, 14 e 15, LEONARDO JUSTO GOUVEIA - ME, vencedora junto ao lote 9, PANORAMA COM. DE PRO. MÉDICOS E FARMACÊUTICOS LTDA, vencedora junto aos lotes 1, 3, 6, 7 e 16, e REGIFARMA COMÉRCIO PRODUTOS HOSPITALARES LTDA ME, vencedora junto ao lote 8, por apresentarem os melhores preços na etapa de lances verbais. As mesmas foram declaradas habilitadas por cumprirem integralmente as exigências do Edital Convocatório. **Informações:** (88) 3544-1569.

Farias Brito/CE, 07 de Junho de 2018.

**LUCLESSIAN CALIXTO DA SILVA ALVES**

Pregoeira Oficial.

Publicado por:  
Maria Jose Bezerra da Silva  
Código Identificador:5AE3393B

**ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO,  
ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
EXTRATO DO CONTRATO Nº 1505.01/2018-SMS**

O MUNICÍPIO DE FORTIM torna público o Extrato do Contrato nº 1505.01/2018-SMS; Contratada: I. C. RODRIGUES – HOSPITALAR EIRELI - ME; prazo de vigência até 31 de dezembro de 2018; Objeto: Aquisição de medicamentos psicotrópicos para atender a Media Alta Cumplicidade - MAC, junto ao Hospital Municipal Dr. Waldemar Alcântara do Município de Fortim/CE. Coordenado pela Secretaria de Saúde; Dispensa de Licitação nº 1005.01/2018-SMS.

**MÁRCIA VIEIRA DOS SANTOS NOGUEIRA**

Ordenadora de Despesas da Secretaria Municipal de Saúde

Publicado por:  
Mario de Deus Barbosa Neto  
Código Identificador:7E512EF4

**ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS**

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº 232/2018, DE 07 DE JUNHO DE 2018.**

Autoriza pagamento de diária à servidor do município e adota outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE GROAÍRAS, ESTADO DO CEARÁ.**